



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 6 - 27ª Edição | Mar/Abr 2020

Temas: Encarceramento feminino | Impacto da pandemia na vida das mulheres

Editorial

Esta edição chega em meio a pandemia provocada pelo novo coronavírus e, portanto, com o isolamento social tão necessário, esperamos contribuir com mais essa atividade de leitura para se fazer em casa e também contribuir com mais informações. Iniciamos com o tema do encarceramento feminino discutido de forma instigante no artigo da nossa colega Defensora Pública Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni que é mestrandia em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e traz a perspectiva da interseccionalidade na realidade das mulheres presas. Há notícias que mostram o crescimento absurdo do número de mulheres dentro do sistema penitenciário e discussão sobre a atual dificuldade na obtenção da substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar no caso de mulheres gestantes ou responsáveis por crianças até 12 anos, mesmo após HC coletivo no STF e mudança na legislação prevendo essa possibilidade. Elencamos alguns dos eventos do NUDEM realizados no mês alusivo ao Dia

Internacional da Mulher, ressaltando que muitos foram suspensos em razão da necessidade da quarentena e proibição da aglomeração de pessoas. Na sessão da Lei Maria da Penha indicamos recente modificação na legislação e importante jurisprudência do STJ sobre a hibridez reconhecendo que Juizados de Violência Doméstica possui competência para analisar pedidos indenizatórios em razão de violência doméstica. Também não podíamos deixar de trazer notícias sobre o impacto da pandemia na vida das mulheres, principalmente no que diz respeito à violência doméstica, vez que as mulheres agora serão obrigadas a se manterem dentro de casa com os agressores e com mais dificuldades de acessar à rede de proteção. Também há dicas de livro, série e outras curiosidades. Aproveitem!

Boa leitura!

Thaís Dominato Silva Teixeira
Coordenadora do NUDEM

Artigo

O encarceramento feminino e a intersecção de grupos vulneráveis.

Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni*

Segundo Dados do Infopen, em junho de 2019, 37.800 mulheres estavam presas no país (1). Atualmente, o Brasil possui a quarta maior população carcerária feminina do mundo, ficando apenas atrás dos Estados Unidos, China e Rússia. Entre essas nações,

o que chama atenção no caso brasileiro é o aumento de 455% da taxa de aprisionamento de mulheres entre 2000 e 2016 (2).

Dessas mulheres, 62,5% são negras, 70% são jovens entre 18 e 29 anos, 74% são mães, mais de 80% não possuem sequer o ensino médio completo, e 62% das prisões relacionam-se ao tráfico de drogas, ainda segundo o Infopen (3). Outra pesquisa feita apenas com as mães presas, revelou que praticamente a totalidade delas possui um familiar que também já foi aprisionado (4).

Dentre os motivos relatados pelas próprias mulheres para o envolvimento com o crime, a principal motivação são as dificuldades financeiras de sustentar os filhos e a dificuldade de se inserir no mercado de

trabalho formal e lícito; a principal razão que as leva mulheres a participar do tráfico é a obtenção de dinheiro e de uma fonte de renda (5).

Ainda segundo outros estudos, a quase totalidade delas ocupa lugares secundários nas estruturas das organizações do tráfico, e muitas vezes se arriscam mais ao aprisionamento, servindo de “mula” para o transporte de drogas.

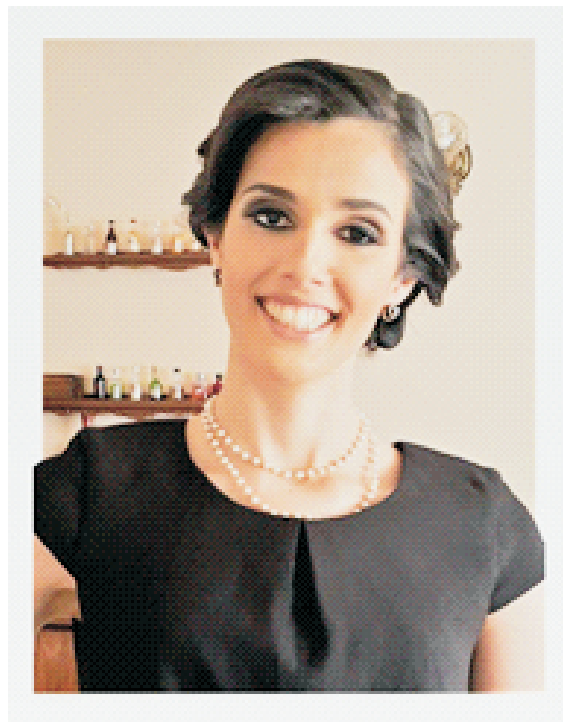
Ou seja, tratam-se em sua maioria de mulheres pobres, jovens, mães, com pouco estudo, e que se utilizam do tráfico, de forma permanente ou esporádica, como meio de sobrevivência.

Ainda sobre a motivação, estudos de criminologia indicam que apesar de a primeira motivação para o transporte de drogas ser a obtenção de vantagem econômica, e de muitas situações de encarceramento feminino se relacionarem ao aliciamento de mulheres por companheiros e familiares já envolvidos com tráfico de entorpecentes, para algumas mulheres trata-se de um ato de escolha buscando reconhecimento social, status, e poder.

Apesar da mencionada busca de reconhecimento social, tem-se que a discriminação de gênero encontrada no mercado de trabalho lícito tem correspondência no ilícito, e também nas estruturas organizacionais do tráfico as mulheres, em regra, exercem atividades consideradas inferiores e secundárias, como limpar, embalar entorpecentes, cozinhar, entre outros afazeres costumeiramente relacionados ao gênero feminino. A divisão sexual do trabalho classicamente atribui às mulheres o trabalho doméstico, na maioria das vezes não remunerado, sendo que ainda hoje cerca de 90% das trabalhadoras domésticas são mulheres (6).

O aprisionamento feminino no Brasil relaciona-se intrinsecamente a questões sociais, sendo que grande parte dessas contribuía com o sustento de seus lares e de seus filhos antes do encarceramento; o cárcere impacta significativamente a vida de suas famílias, a esmagadora maioria monoparentais.

A inserção das mulheres no tráfico decorre, assim, em grande medida do fenômeno social denominado feminização da pobreza, isto é,



da constatação de que a pobreza atinge significativamente as mulheres em todo o mundo, e determina suas escolhas (7).

Nesse sentido, observa-se que os lares monoparentais comandados e sustentados por mulheres tem sido cada vez mais comuns na realidade brasileira, representando 37% dos lares da parcela da população mais pobre (8). Tal realidade se repete entre as mulheres encarceradas, e a maior parte delas são mães e chefes de família, sem o apoio dos pais das crianças (9).

No contexto brasileiro, atribui-se ao gênero feminino uma ética do cuidado, o que cria uma diretriz de que essas seriam as responsáveis pela criação e sustento dos filhos, ainda que sem cooperação do pai para compor a renda familiar (10).

Ressalte-se, no entanto, que a correlação da feminização da pobreza com a monoparentalidade feminina e o envolvimento no tráfico de entorpecentes é uma ligação simplista, pois deixa de avaliar diversas outras variáveis, como a escolaridade, idade, fatores de raça e etnia, entre outros.

Deve-se, ainda, observar que também nos demais países recordistas em encarceramento feminino, as causas são, em sua maioria, relacionadas a problemas sociais como pobreza e vício em drogas.

Nos Estados Unidos, pesquisa divulgada em 2016 pelo Instituto Vera e pelo Programa

Desafio pela Segurança revelou que o crescimento do encarceramento feminino ocorre em ritmo mais expressivo que o masculino, apesar de o número de presas ser muito menor que o de presos. Além disso, o estudo constatou que a maioria dessas mulheres é pobre, latina ou negra, e viciada em álcool ou drogas; dessas mulheres, 80% são mães (11).

Além dos estudos revelarem que o encarceramento feminino usualmente decorre de problemas sociais, esse encarceramento é um ciclo de criação de novos problemas sociais, em especial relacionados aos filhos dessas mulheres.

O encarceramento, masculino ou feminino, abala a estrutura familiar do preso; entretanto, como constatou Maíra Fernandes, coordenadora do Fórum dos Conselhos Penitenciários do Brasil em 2014, o dano à estrutura familiar é maior quando a mãe é presa, pois, nessa situação “a família se desfaz” (12).

Segundo estudos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, cerca de 70% das mães presas declararam que não recebem visitas de seus filhos, e a perda desse vínculo aumenta ainda mais a vulnerabilidade de sua família. A família dessa, após a prisão, perde sua principal fonte de renda (13).

“A transição da mulher-mãe para a mulher-criminosa tem um ônus alto para as penalizadas”. O ideal da figura da mulher na sociedade brasileira, predominantemente machista, acaba por estigmatizar as detentas de forma ainda mais dura (14).

Essas são, em sua maioria, abandonadas pelas famílias e companheiros, que consideram que falharam no papel ideal a elas imposta, como mulher, mãe e esposa. Pesquisa feita pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo revelou que 36% das entrevistadas nunca recebeu visitas e 16% as recebeu de forma rara (15).

A dura realidade enfrentada pelas mulheres encarceradas tem como pano de fundo diversos outros problemas sociais, dentre os

quais se destaca a discriminação de gênero, a discriminação racial, a pobreza, a falta de investimentos em educação, a falta de oportunidades de trabalho e emprego decorrente das desigualdades sociais, entre diversos outros.

Nesse sentido, observa-se que alguns grupos sociais - como as mulheres encarceradas - são, concomitantemente, alvo de múltiplas vulnerabilidades (relacionadas, por exemplo, à discriminação de gênero, de raça, entre outras) e se amoldam ao conceito de interseccionalidade de violações de direitos humanos.

Kimberle Crenshaw, criadora da Teoria da Intersecção no âmbito dos Direitos Humanos, segundo a qual grupos extremamente vulneráveis sofrem discriminações complexas, decorrentes das diversas vulnerabilidades a que estão submetidas (por exemplo, uma mulher pobre, negra e deficiente), analisa a realidade das mulheres presas nos Estados Unidos sob a perspectiva da interseccionalidade na discriminação de raça e gênero (16).

Segundo a autora, o aumento exponencial do número de mulheres presas naquele país (400% nos últimos dez anos) deve-se essencialmente a um problema de gênero. Analisa a autora como as mulheres presas nos EUA costumeiramente praticam crimes patrimoniais para sustentar seus filhos, ou são presas pelo envolvimento com homens presos por tráfico; além disso, por ocuparem baixas posições nas organizações do tráfico e por serem mulheres, pouco conseguem negociar suas penas no sistema penal americano. Afirma, ainda a autora, que apesar disso, as agendas feministas de direitos humanos pouco incluem esse grupo, especialmente por tratar-se apenas de um sub-grupo (17).

O estudo e explicitação das relações de intersecção desses grupos extremamente vulneráveis, segundo a própria Kimberle Crenshaw, tem por grande objetivo orientar as políticas públicas destinadas à essa população (18).

Ante todo o exposto, observa-se como as mulheres encarceradas estão em diversos grupos de vulnerabilidade social, destacando-se, entretanto, diversas questões relacionadas ao gênero; constituem-se em sua maioria de mães, pobres, pardas ou negras, com pouco estudo, chefes de família, e desempregadas. O efetivo “combate” à criminalidade feminina deve, assim, voltar-se às ações voltadas à erradicação das discriminações de gênero e de raça, e especialmente à diminuição da pobreza e desigualdades sociais.

Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni é graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2010), autora do livro “Controle Judicial de Políticas Públicas Sociais” pela Editora Life (2016), atualmente é Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Foi Juíza de Direito no Estado de Mato Grosso (2015-2016), e atualmente é Defensora Pública no Estado de Mato Grosso do Sul (desde 2016)..

NOTAS

(1) INFOPEN. Evolução do encarceramento feminino. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

(2) CONECTAS Direitos Humanos. Brasil é o 4º país com mais mulheres presas no mundo. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/brasil-e-o-4o-pais-com-mais-mulheres-presas-no-mundo>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

(3) INFOPEN. Evolução do encarceramento feminino. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

(4) ARMELIN, Bruna Dal Fiume. MELLO, Daniela Canazaro de; GAUER, Gabriel José Chittó. Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. Revista da Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 03, n. 02, 2010, p. 01. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/7901/5586>>. Acesso em: 04 abr. 2020.

(5) CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, vol.23, n.3. Florianópolis, Set.-Dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761>. Acesso em 21 mar. 2020.

(6) CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, vol.23, n.3. Florianópolis, Set.-Dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761>. Acesso em 21 mar. 2020.

(7) Ibidem.

(8) LAVINAS, Lena; NICOLL, Marcelo. "Pobreza, transferências de renda e desigualdades de gênero: conexões diversas". Parcerias Estratégicas, v. 11, n. 22, pp. 39-75, p. 40, 2006. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/280/274. Acesso em 22 mar. 2020.

(9) CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, vol.23, n.3. Florianópolis, Set.-Dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761>. Acesso em 21 mar. 2020.

(10) Ibidem.

(11) WILLIAMS, Timothy. Número de mulheres presas nos EUA cresce mais rápido que o de homens. Notícia do Jornal The New York Times veiculada no Jornal Folha de São Paulo, em 18/08/2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/08/1804240-numero-de-mulhere-presas-nos-eua-cresce-mais-rapi-do-que-o-de-homens.shtml>>. Acesso em 04/04/2020.

(12) O GLOBO apud DOMINGUES, Cecília Barchi; SILVA, Elizete Mello da; e MARIN, Maria Angélica Lacerda. Mães encarceradas e filhos do crime: a realidade de uma geração invisível. Disponível em: <https://fema.edu.br/images/fema/valesite/M%C3%83ES_ENCARCERADAS_E_FILHOS_DO_CRIME_A_REALIDADE_DE_UMA_GERA%C3%87%C3%83O_INVIS%C3%8DVEL.pdf>. Acesso em 04/04/2020.

(13) MULHERES EM PRISÃO. Quem são essas mulheres? Disponível em <<http://mulheresemprisao.org.br/quem/>>. Acesso em 11/04/2020.

(14) Ibidem.

(15) Ibidem.

(16) CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>>. Acesso em 11/04/2020, p. 15.

(17) Ibidem, p. 15.

(18) Ibidem, p. 08.



MULHERES PRESAS.

Exame – 16/03/2019. Mulheres no cárcere: os desafios para políticas de segurança penitenciária. Com presídios e serviços desenhados para população carcerária masculina, hoje, não há garantia de estrutura básica para as mais de 42 mil mulheres presas. São Paulo — O aumento de 656% na taxa de encarceramento de mulheres no Brasil, entre 2000 e 2016, se transformou em um desafio, ainda pouco mensurado e visível, para as políticas públicas de segurança penitenciária. Com presídios e serviços desenhados para uma população carcerária masculina, hoje, não há garantia de estrutura básica para as mais de 42 mil mulheres que estão em presídios espalhados pelo país. Não existem espaços destinados para gestantes ou mães que amamentam, por exemplo. Não há, também, programas destinados à inserção dessas mulheres no mercado de trabalho — como é comum nas penitenciárias masculinas. “Relatos de abandono das mulheres presas são comuns e impactam diretamente na dinâmica prisional. Se você não recebe visitas, você não tem acesso a alimentos, kit de higiene e companhia”, explica Dandara Tinoco, assessora de pesquisa do Instituto Igarapé. Ela foi uma das responsáveis pela pesquisa “Depois da prisão — caminhos possíveis para mulheres”, divulgado nesta semana, que traz luz a um debate sobre a real situação enfrentada pelas presidiárias femininas. Os dados, com recorte no Rio de Janeiro, revelam que seis em cada dez incidências penais que terminaram em prisão são crimes relacionados ao tráfico de drogas. O perfil dessas mulheres detidas, jovens (45%), negras (65%), solteiras (86%) e com ensino fundamental incompleto (58%), coincide com o grupo mais vulnerável do mercado de trabalho. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do ano passado, mulheres negras estão 50% mais suscetíveis ao desemprego

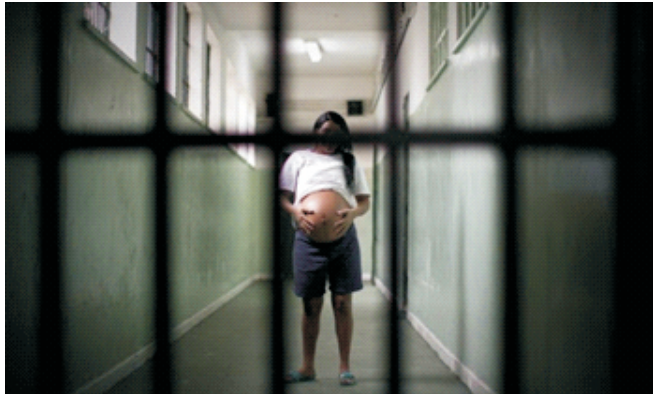
do que outros grupos. Nos presídios, a realidade é parecida. Atualmente, apenas 8,7%, equivalente a apenas 185 mulheres presas, têm algum trabalho remunerado na prisão. “Precisamos começar a discutir, com base em dados, a realidade precária das mulheres presidiárias, porque sem isso vamos ter cada vez mais reincidência no crime”, afirma Tinoco.

Agência Brasil – 06/02/2020. “Mulheres presas enfrentam obstáculos para exercer maternidade em SP”. Relatório do programa Mães em Cárcere, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, divulgado hoje (6), revelou que a maioria das mulheres em prisão domiciliar cumpre as condições impostas pela Justiça e não tem conduta que as faça voltar a cumprir pena em regime fechado. “Conclusões importantes que a gente pode tirar é que a maioria dessas mulheres que cumprem prisão domiciliar, elas trabalham ou estudam, elas não cometem faltas disciplinares, nem deixam de cumprir algumas das condições impostas e a maioria não regride para o regime fechado”, disse a defensora do Núcleo Especializado da Infância e Juventude Ana Carolina Schwan. Apesar desse resultado, pesquisa do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) mostrou que os dispositivos previstos em lei não estão sendo aplicados às mulheres que teriam direito à prisão domiciliar, conforme descrito no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que ampliou as possibilidades dessa modelo de prisão para mulheres presas provisoriamente quando gestantes, mães de crianças com até 12 anos, ou cujos filhos tenham deficiência. Para a pesquisadora do ITTC, Irene Maestro, existe uma forte resistência do Judiciário em aplicar a prisão domiciliar. Segundo ela, nas audiências de custódia, 83% das mulheres que eram potenciais beneficiárias tiveram o direito negado. No curso do processo, enquanto elas estavam presas no Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha, 80% das potenciais beneficiárias não conseguiram a prisão domiciliar.



Direitos

Mães presas



DECISÃO JUDICIAL

2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão desta terça-feira (20), por maioria de votos, conceder Habeas Corpus (HC 143641) coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP). (STF- 18/02/2018).

LEGISLAÇÃO

Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018 que estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por

crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

Art. 1º Esta Lei estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.

Art. 2º O Capítulo IV do Título IX do Livro I do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 318-A e 318-B:

“ Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.”

“Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código.”

CONTROVÉRSIAS DO DIREITO A PRISÃO DOMICILIAR

STF DESCUMPRE A PRÓPRIA DECISÃO E PREJUDICA PRESAS QUE SÃO MÃES E GRÁVIDAS – POR LEONARDO SAKAMOTO – SITE UNIVERSAUOL

Dois anos após uma decisão do Supremo Tribunal Federal determinando que grávidas, mães de crianças de até 12 anos e mulheres que cuidam de pessoas com deficiência possam converter sua prisão preventiva em domiciliar até o julgamento, há detentas que não conseguem acessar esse benefício. E parte da culpa é do próprio STF.

O Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu), responsável por conseguir o habeas corpus em 2018, protocolou, nesta quinta (12), uma petição nos autos do HC 143.641, com a análise de 468 decisões monocráticas proferidas por ministros entre fevereiro de 2018 e agosto de 2019 em ações

referentes a mulheres presas gestantes ou mães de crianças pequenas.

Em apenas 73 decisões, 15,5% dos casos, mulheres foram liberadas para prisão domiciliar, sendo que 30 foram emitidas pelo próprio relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski. Outras 158 decisões negaram seguimento às ações, em decorrência de requisitos formais e 84 decisões indeferiram, liminar ou definitivamente, a aplicação do HC. Dessas, apenas 12 indicaram como motivação a existência de crimes com violência ou grave ameaça, exceção para obter o benefício.

De 170 decisões que analisaram o caso em si e negaram o habeas corpus, apenas 38 fundamentam-se na existência de violência e grave ameaça. Em 17 decisões, aliás, a justificativa de "tráfico na residência" foi utilizado para a negativa, mesmo que isso não seja considerado um critério válido, de acordo com o próprio Supremo. Mais de 5,5 mil mulheres e outras milhares de crianças se beneficiaram da medida até agora. "É inadmissível que os próprios ministros do Supremo Tribunal Federal deixem de reconhecer a ordem de habeas corpus dada pelo tribunal. Com isso, eles se somam às demais autoridades coatoras que mantêm mulheres presas antes da condenação e longe de seus filhos e filhas", afirma Eloísa Machado, professora da FGV Direito SP, coordenadora do centro de pesquisas Supremo em Pauta e uma das autoras do habeas corpus.

Em maio de 2019, as mesmas advogadas entraram com um pedido ao ministro relator, Ricardo Lewandowski, para a adoção de medidas para fortalecer a ordem do habeas corpus coletivo - uma vez que estimava-se em mais de 9 mil o número de mulheres que podiam ser beneficiadas e estavam atrás das grades. A razão é que os juízes nos Estados resistiam a cumprir a ordem do Supremo.

Após a decisão de fevereiro de 2018, o Congresso Nacional trouxe o conteúdo para o Código de Processo Penal (lei nº 13.769, de dezembro 2018), com a vedação da prisão preventiva de mulheres mães ou gestantes. E

para a Lei de Execuções Penais, os parlamentares inovaram ao reduzir o tempo necessário para essas mulheres conseguirem a progressão de regime.

TRÁFICO DE DROGAS

O problema é que alguns tribunais afirmam que o crime de tráfico de drogas, causa da prisão de maioria das mulheres, consistia na tal "situação excepcionalíssima" que impede a aplicação do HC. "Os juízes, que criaram o problema para começar, não têm se responsabilizado pela situação da violação de direitos", explica Natalie Fragoso, advogada do CADHu.

No pedido de habeas corpus feito ao STF, estava citado o caso de Adriana Ancelmo, ex-esposa do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, para fortalecer a demanda. Acusada de corrupção e lavagem de dinheiro na época, ela havia sido solta após a defesa argumentar que um de seus filhos tinha 11 anos de idade.

Mulheres ricas acusadas de crimes dificilmente permanecem presas provisoriamente. Já as mães pobres são encarceradas e seus filhos duplamente prejudicados - pela falta da mãe e pela ausência de acolhimento fora do cárcere devido à ausência de políticas públicas. A decisão do Supremo ajudou às mulheres pobres, com mais dificuldade de acesso à Justiça, a levar a demanda da liberdade provisória ou prisão domiciliar à Suprema Corte.

A prisão provisória é usada de forma indiscriminada no Brasil, transformando algo que deveria ser exceção em uma regra. Órgãos internacionais de proteção de direitos humanos já recomendaram ao país - e inclusive ao Judiciário brasileiro - que aplique esse tipo de prisão apenas de forma excepcional.

FONTE: site UniversaUOL- 12/03/2020.



Março 2020: os direitos das mulheres em foco

O mês de março é marcado pela luta das mulheres por seus direitos. Embora já tenham ocorrido avanços e as mulheres alçado grandes conquistas, ainda falta muito para a tão sonhada equidade entre os gêneros. Assim, no sentido de potencializar as reflexões, conscientizar e sensibilizar pessoas no combate à violência contra as mulheres, muitas atividades foram programadas pelo NUDEM para esse mês, mas, infelizmente, realizamos apenas parte da programação prevista no calendário, vez que os eventos com público e os atendimentos foram suspensos em face do risco de contágio do novo coronavírus. Contudo, tão logo essa pandemia acabe e nossas vidas voltem ao normal, nossa equipe retomará com força total, dando continuidade às atividades que foram interrompidas e elaborando novas ações para a garantia dos direitos das mulheres.

Algumas atividades realizadas em março

Iniciado calendário no dia 03 de março, foi realizada uma coletiva para apresentação dos 5 anos da Casa da Mulher Brasileira e sobre a redução dos feminicídios em Campo Grande com a participação da Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira.

No dia 04, foi proferida palestra pela Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira e assistente social Elaine França sobre os direitos das mulheres, para mães e pais dos (as) alunos (as) da Escola Especial Colibri.

No dia 05, a Defensora Pública Edmeiry Silara Broch Festi e a psicóloga Keila de Oliveira Antônio realizaram roda de conversa para mulheres na Unidade Básica de Saúde, no Distrito de Rochedinho.

No mesmo dia (05), a convite da vereadora Cida Amaral, a Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira usou a tribuna da Câmara Municipal de Campo Grande para falar sobre os direitos das mulheres e da importância da rede e das políticas públicas no rompimento do ciclo da violência, na sessão ordinária alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

Na sexta-feira, dia 06, tivemos a honra de receber a Professora Doutora Fabiana Cristina Severi que ministrou palestra no Seminário sobre a atuação das mulheres no sistema de justiça e a novas perspectivas trazidas pela Lei Maria da Penha realizado na Escola Superior da Defensoria Pública. Ainda, contamos também com a valiosa participação das Defensoras Públicas Grazielle Carra Dias, que tratou da defesa da vítima nos casos de feminicídio, e Thaís Dominato Silva Teixeira e Nancy Gomes de Carvalho.

No dia 09, com auditório da UNESP de Rio Preto/SP lotado, a Defensora Pública Grazielle Carra Dias proferiu palestra com o tema Políticas Públicas, Enfrentamento à violência contra a mulher e seus desafios jurídicos para professores (as), acadêmicos (as) e convidados (as).

No dia 11, a Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira conduziu uma roda de conversa para mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família, no CRAS Rosa Adri, no bairro Dom Antônio.

Na manhã do dia 13, com objetivo de focar mais o nosso olhar em favor do atendimento especializado e humanizado à mulher em situação de violência, foi realizado um diálogo pelas Defensoras Públicas do NUDEM, para os (as) atendentes, assessores (as) e Defensores (as) Públicas da Unidade Belmar. E ainda, no dia 13, a assistente social Elaine França realizou roda de conversa para um grupo de mulheres, no CRAS Guanandi.

Por fim, entre uma atividade e outra, a equipe atendeu a imprensa, que esteve atenta ao calendário, concedendo entrevistas para emissoras de rádio e televisão e sites de notícias.



Violência contra as mulheres x Covid 19

É importante que em momentos como esses de crise não deixemos de lado a perspectiva de gênero nas problemáticas que surgirão. Isso porque o impacto será significativo na vida das mulheres. Somos nós a maioria na linha de frente dentre os trabalhadores da saúde, nos trabalhos informais que ficarão suspensos, dentro de casa sobrecarregadas com home office, afazeres domésticos e cuidados com os filhos. E tudo isso sem contar com a terrível questão da violência doméstica que o mundo tem mostrado aumentar durante a pandemia, vez que as mulheres estão em isolamento social dentro de suas casas, com os agressores, com as tensões aumentadas e com mais dificuldades de acessar a rede de proteção.

Nesse sentido, reunimos algumas notícias para pensarmos e refletirmos sobre o assunto.

Universa Uol - 24/03/2020. Violência Doméstica cresce em 50% na quarentena do Rio de Janeiro. O Plantão Judiciário da Justiça do Rio de Janeiro registrou um aumento expressivo no movimento e nos números dos últimos dias. Os casos de violência doméstica no estado aumentaram em 50% nos últimos dias, principalmente por causa do confinamento das pessoas dentro de casa como medida de prevenção ao coronavírus. A maioria das pessoas que acionaram o órgão de defesa eram mulheres que sofreram alguma agressão em casa. Segundo a juíza da Vara da Violência Doméstica, essas mulheres vítimas de violência doméstica representam cerca de 70% da demanda do plantão. Os dados foram revelados pelo telejornal "RJ2", da TV Globo.

ONU – 06/04/2020. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Para prevenir e combater a violência de gênero durante a pandemia, a ONU recomenda aos países aumentar o investimento em serviços

online e em organizações da sociedade civil; garantir que os sistemas judiciais continuem processando os agressores; estabelecer sistemas de alerta de emergência em farmácias e mercados. Também recomenda declarar abrigos para vítimas de violência de gênero como serviços essenciais; criar maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem alertar seus agressores; evitar libertar prisioneiros condenados por violência contra mulheres; ampliar campanhas de conscientização pública, principalmente as voltadas para homens e meninos. O chefe da ONU, António Guterres, pediu medidas para combater o “horível aumento global da violência doméstica” dirigida a mulheres e meninas, em meio à quarentena imposta pelos governos na resposta à pandemia da COVID-19. Em uma referência aos seus repetidos pedidos de cessar-fogo em conflitos em todo o mundo, o secretário-geral da ONU lembrou que a violência não se limita ao campo de batalha e que “para muitas mulheres e meninas, a ameaça parece maior onde deveriam estar mais seguras: em suas próprias casas”. A combinação de tensões econômicas e sociais provocadas pela pandemia, bem como restrições ao movimento, aumentaram dramaticamente o número de mulheres e meninas que enfrentam abusos, em quase todos os países. No entanto, mesmo antes da disseminação global do novo coronavírus, as estatísticas mostraram que um terço das mulheres em todo o mundo experimentou alguma forma de violência em suas vidas.

JOTA.INFO – 06/04/2020. Mulheres em tempo de pandemia. 5 razões que nos demandam incorporar viés de gênero na preparação e avaliação das intervenções. Nos últimos dias, questões concretas emergiram de diversos debates – na sua maior parte vindos dos órgãos internacionais vinculados às Nações Unidas – sobre a importância de miradas de gênero em relação à pandemia da COVID-19. O universo feminino é plural, complexo e diverso. Independente destes recortes múltiplos, há um consenso que a carga para as mulheres é e será mais pesada. Diante disto, sem dúvida, é necessário ter uma perspectiva de gênero ante a pandemia. Explico o porquê aqui com base em cinco razões não taxativas que nos demandam incorporar viés de gênero na preparação e avaliação das intervenções a fim

de atender os objetivos de equidade de gênero e saúde: 1. As mulheres possuem o papel predominante como cuidadoras, não apenas nas residências, mas também na assistência médica de primeira linha. De acordo com dados da OMS, são elas 70% das trabalhadoras de saúde (médicas, enfermeiras, fisioterapeutas, dentre outras) lidando diretamente contra a pandemia nos hospitais, com os doentes e mesmo com os mortos. 2. As políticas públicas de saúde feminina são muito afetadas com a realocação de recursos e insumos para a pandemia. Em epidemias passadas (tome-se como exemplo a do vírus ebola), para a recuperação de emergências, a redistribuição de recursos fragilizou as políticas públicas voltadas aos direitos reprodutivos e sexuais, que não foram recompostas, o que, ao seu tempo, causou aumento da mortalidade materna posterior. Isto já acontece em circunstâncias como esta pandemia de COVID-19 na qual o remanejamento de recursos vulnera aquelas que necessitam em momentos bastante delicados como durante a gestação ou no atendimento após violência sexual. 3. As mulheres são grande parte das trabalhadoras na economia informal e/ou nos trabalhos domésticos. A redefinição econômica afetada

pela restrição de circulação e redução de contato social impacta de modo direto nestas trabalhadoras que, do dia para noite, ficaram sem possibilidade de sustento próprio e de suas famílias. Neste sentido, merece registro a política pública federal de alocação de renda que, em que pese meritória, não abrange os setores femininos mais vulnerados como, por exemplo, as profissionais do sexo. 4. A interrupção das atividades acadêmicas e escolares e dos serviços domésticos subcontratados, desde logo, sobrecarrega as mulheres que necessitam harmonizar os esforços do trabalho remoto com os cuidados dos filhos e da casa, que, em muitos casos, seguem como ônus exclusivos seus. Na divisão sexual do trabalho, as múltiplas jornadas ainda pendem sobre os ombros femininos. Eis a razão pela qual iniciativas como, por exemplo, a encampada por alguns setores da advocacia, sobre a retomada dos prazos processuais, gera profunda desigualdade de gênero nas suas consequências. 5. Por fim, a última e mais nefasta das causas: o aumento da violência doméstica. Nos momentos de precariedade econômica e instabilidade social, a violência de gênero no ambiente doméstico ganha contornos ainda mais dramáticos.



Em meio a pandemia foi destaque

ONU Mulheres Américas e Caribe faz 14 recomendações para que mulheres e igualdade de gênero sejam incluídas na resposta à pandemia do Covid-19.

GÊNERO E COVID-19 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE: DIMENSÕES DE GÊNERO NA RESPOSTA

Resposta ao COVID-19: os impactos e implicações são diferentes para mulheres e homens.

- As mulheres são essenciais na luta contra a pandemia – como socorristas, profissionais de

saúde, voluntárias da comunidade e prestadoras de cuidados, além de serem desproporcionalmente afetadas pela crise.

- As mulheres estão na linha de frente da resposta e assumem custos físicos e emocionais, além de um maior risco de infecção na resposta à crise. É essencial atender às necessidades imediatas das mulheres na primeira fila da resposta.

- É importante garantir o acesso a serviços e cuidados de saúde sexual e reprodutiva. Dados de pandemias anteriores indicam que os esforços de contenção frequentemente desviam recursos dos serviços de saúde de rotina, exacerbando a falta de acesso aos serviços, incluindo cuidados de saúde pré e pós-natal e contraceptivos.

- As mulheres continuam sendo as mais afetadas pelo trabalho não-remunerado,

principalmente em tempos de crise. Devido à saturação dos sistemas de saúde e ao fechamento das escolas, as tarefas de cuidado recaem principalmente sobre as mulheres, que, em geral, têm a responsabilidade de cuidar de familiares doentes, pessoas idosas e crianças.

- Os empregos e os serviços de assistência afetam as trabalhadoras em geral e, em particular, as trabalhadoras informais e domésticas. A capacidade das mulheres de garantir seus meios de subsistência é altamente afetada pela pandemia. A experiência demonstrou que as quarentenas reduzem consideravelmente as atividades econômicas e de subsistência e afetam setores altamente geradores de empregos para as mulheres, como comércio ou turismo.

- A redução da atividade econômica afeta, em primeira instância, trabalhadoras informais que perdem seus meios de sustento de vida quase imediatamente, sem nenhuma rede ou possibilidade de substituir a renda diária em geral. Também afeta particularmente as trabalhadoras domésticas que enfrentam pelo menos dois desafios específicos: por um lado, os desafios decorrentes da maior carga de cuidados devido ao aumento do trabalho não remunerado nas residências e do cuidado das crianças durante o fechamento das escolas; por outro lado, a possibilidade de perda de renda quando, por motivos de saúde, são solicitadas a parar de trabalhar porque consideram um risco de contágio para as famílias com as quais trabalham.

- A migração irregular de mulheres e meninas gera mais riscos de proteção associados, como violência de gênero e tráfico. Esses riscos podem ser aumentados devido a restrições de viagens internas e externas, dificuldades no acesso a serviços de saúde e medicamentos, além da falta de documentação.

- Além disso, a pandemia causou um aumento no estigma, xenofobia e discriminação. As experiências recentes na Ásia revelam exemplos amplos dessas expressões relacionadas à raça, gênero e situação de imigração, que levam a maior desigualdade, distanciam as pessoas dos serviços de que precisam, exacerbam estereótipos, bem como a hipersexualização das mulheres, e

dificultam sua integração socioeconômica nas comunidades anfitriãs.

- Em um contexto de emergência, aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento em quarentena. O impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar um parceiro violento, além de mais risco à exploração sexual com fins comerciais.

- A segurança alimentar de mulheres e meninas pode ser afetada por dificuldades no acesso a alimentos nutritivos e seguros, devido ao fechamento de serviços de alimentação nas escolas e comunidades, escassez de alimentos e restrições ao movimento. Essa situação também pode aumentar os mecanismos negativos de enfrentamento à crise, como a exploração sexual para fins comerciais.

UMA RESPOSTA EFICAZ REQUER REFLETIR DINÂMICA DE GÊNERO RECOMENDAÇÕES:

1. Garantir a disponibilidade de dados desagregados por sexo e análise de gênero, incluindo taxas diferenciadas de infecção, impactos diferenciados da carga econômica e de assistência, barreiras de acesso das mulheres e incidência de violência doméstica e sexual.

2. Garantir a dimensão de gênero na resposta requer a alocação de recursos suficientes para responder às necessidades de mulheres e meninas. A resposta deve considerar de maneira diferenciada as necessidades e capacidades de mulheres, homens, meninas e meninos e garantir que todas as pessoas afetadas se beneficiem da assistência.

3. Envolver as mulheres em todas as fases da resposta e nas tomadas de decisão nacionais e locais, especialmente grupos de mulheres que estão recebendo o maior impacto das

crises, como as trabalhadoras do setor de saúde, domésticas e trabalhadoras do setor informal, assim como as migrantes e refugiadas.

4. Garantir que as necessidades imediatas das mulheres que trabalham no setor da saúde sejam atendidas. Melhorar o acesso das profissionais de saúde a informações, equipamentos de proteção individual e produtos de higiene menstrual e promover modalidades flexíveis de trabalho.

5. Promover consultas diretas com organizações de mulheres sobre a situação das mulheres, em particular suas necessidades e as medidas apropriadas para enfrentar a pandemia, garantindo que suas opiniões, interesses, contribuições e propostas sejam incorporadas à resposta.

6. As mensagens de saúde pública devem alcançar as mulheres em sua diversidade e atender às necessidades das mulheres em seus diferentes papéis, especialmente informações sobre promoção, prevenção, mitigação e higiene. As organizações de mulheres no nível comunitário devem ser apoiadas para garantir que as mensagens sobre estratégias de prevenção e resposta cheguem a todas as mulheres. Da mesma forma, é essencial aumentar as capacidades delas para desenvolver estratégias, aproveitar canais de comunicação alternativos e melhorar a identificação e apoio em nível comunitário nos casos de violência contra as mulheres.

7. Tomar medidas para aliviar a carga das estruturas de atenção primária à saúde e garantir o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo a atenção pré-natal e pós-natal.

8. Adotar medidas de compensação direta para trabalhadoras informais, incluindo trabalhadoras da saúde, trabalhadoras domésticas, migrantes e dos setores mais afetados pela pandemia, para que seja possível manter a geração de renda e os meios de subsistência das mulheres mais afetadas.

9. Promover medidas de políticas que permitam reconhecer, reduzir e redistribuir a sobrecarga de trabalho não remunerado que ocorre nas residências com cuidados de saúde e atendimento a meninas, meninos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e que é absorvido principalmente por mulheres.

10. Promover estratégias específicas para o empoderamento e recuperação econômica das mulheres, considerando programas de transferência de renda, para mitigar o impacto da pandemia e suas medidas de contenção, incluindo apoio para que elas se recuperem e desenvolvam resiliência para crises futuras.

11. Adotar medidas que permitem garantir o acesso das mulheres migrantes e refugiadas aos serviços de saúde, emprego, alimentação e informação, mitigar os riscos de proteção com atenção especial à violência e ao tráfico de mulheres e meninas, e promovam a coesão social.

12. Priorizar serviços básicos multissetoriais essenciais, incluindo serviços sociais, de alimentação e saúde, bem como medidas adequadas para uma gestão decente de higiene menstrual, devem ser integrados à resposta.

13. Garantir a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres e meninas, desenvolvendo novas modalidades de prestação de serviços no contexto atual e aumentar o apoio às organizações especializadas de mulheres para fornecer serviços de apoio nos níveis local e territorial.

14. Levar em consideração as diferentes necessidades de homens e mulheres nos esforços de recuperação a médio e longo prazo. Desenvolver estratégias focadas nas mulheres, para criar resiliência e promover mecanismos de geração de renda e meios de vida sustentáveis, reconhecendo o maior impacto gerado por diferentes grupos de mulheres.

Fonte: site ONU Mulheres



Migalhas – 07/04/2020. Foi sancionada na sexta-feira, 3, a Lei 13.984/20, que determina que agressores de mulheres podem ser obrigados a frequentar centros de reeducação, além de receber acompanhamento psicossocial. A nova norma altera a Lei Maria da Penha (11.340/06), de modo que o juiz já poderá obrigar eventuais agressores a frequentarem esses cursos a partir da fase investigatória de cada caso verificado de violência contra a mulher. As medidas foram inseridas no rol da proteção urgente das vítimas. A nova lei deixa claro que a reeducação não livrará o cumprimento da eventual pena ao final do processo, decidida contra o agressor no âmbito do processo judicial pela agressão.

Veja a íntegra da norma.

LEI Nº 13.984, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.....” (NR).

STJ reconhece que Juizados de Violência Doméstica possui competência para analisar pedidos indenizatórios em razão de violência doméstica

A Defensoria Pública de SP obteve do Superior Tribunal de Justiça (STJ) uma decisão judicial que reconhece a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVD) para processar, julgar e executar ações de indenização em casos cuja causa de pedir seja relacionada à situação de violência doméstica e familiar sofrida pela vítima.

Consta no processo que, em virtude de atos violentos praticados pelo ex-companheiro, uma mulher suportou diversas sequelas físicas e psicológicas, tendo de se submeter a inúmeros exames, tratamentos, perícias, sem falar no atendimento por autoridades policiais, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, além de Magistrados das Varas Especializadas da Violência contra a Mulher e do Tribunal do Júri.

Em razão desse sofrimento, a Defensoria Pública havia ingressado, perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar de São José dos Campos, com uma ação de indenização por danos materiais, morais, estéticos e existenciais em face do acusado. No entanto, o Juízo declarou-se incompetente para apreciação do pedido, apontando que a competência do JVD para apreciar medidas protetivas de urgência seria subsidiária e emergencial, “uma vez que o Juízo tem caráter eminentemente criminal”. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de SP (TJ-SP).

No recurso especial apresentado ao STJ, o Defensor Público Júlio Camargo de Azevedo pontuou que, de acordo com a Lei Maria da Penha, o JVD é, sim, competente para o processo, julgamento e execução de causas cíveis relacionadas à violência doméstica e



familiar. Ele apontou, ainda, que a lei não faz distinção entre demandas urgentes ou não para definição desta competência.

"Neste prisma, pode-se até admitir como discutível a competência dos JVD's diante de um divórcio ou de uma partilha de bem imóvel sem qualquer correlação com a violência suportada. Todavia, negar o processamento de uma ação indenizatória decorrente de tentativa de homicídio praticado nas circunstâncias combatidas pela Lei Maria da Penha não só contraria os termos da lei protetiva, como favorece a revitimização da mulher diante dos sucessivos contatos com diferentes órgãos do Poder Judiciário", pontuou o Defensor.

Júlio também afirmou que a jurisprudência do STJ caminha no sentido de ampliar a competência cível dos JVD. "A jurisprudência do STJ vem reconhecendo a competência dos Juizados Especializados em uma miríade de demandas cíveis que tenham como causa de pedir o fundamento da violência doméstica e familiar, ultrapassado, neste sentido, o limite jurisdicional das demandas urgentes, o que também foi reforçado com o advento da recente Lei 13.894/2019, que firmou a competência dos JVD's para conhecer ações de família".

Após reunião com o Defensor Público Rafael Munerati, responsável em Brasília pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria paulista, o Ministro Marco Buzzi, relator do caso, reconheceu que o STJ já havia firmado entendimento no sentido de que "caso o fundamento da pretensão de natureza cível seja a prática de violência contra a mulher, a competência para julgamento desta demanda é da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher". Assim, determinou que o JVD da Comarca de São José dos Campos processe e julgue a ação indenizatória ajuizada pela usuária da Defensoria Pública.

Fonte: site da Defensoria Pública de São Paulo

Livro

Prisioneiras. Drauzio Varella

As casas de detenção femininas guardam suas particularidades — diferenças às quais o médico paulistano dedica atenção especial em sua narrativa. Desde a dinâmica dos atendimentos e a escassez de visitas até os relacionamentos entre as presas, fica nítido que a realidade das prisões escapa ao imaginário de quem vive fora delas. Prisioneiras é um relato franco, sem julgamentos morais, que não perde o senso crítico em relação às mazelas da sociedade brasileira.



Filme

Vis a Vis

Seriado espanhol exibido pelo Netflix retrata as desventuras de Macarena Ferreiro, uma jovem ingênua que se apaixonou pelo patrão e agora está presa por causa dele. Acusada de cometer quatro crimes fiscais, ela precisa enfrentar o choque emocional que é estar na cadeia, enquanto sua família procura um jeito de pagar a fiança e libertá-la da Penitenciária de Cruz del Sur.



Datas comemorativas

MARÇO

- 08/03 – Dia Internacional da Mulher
- 12/03 – Dia da Bibliotecária
- 15/03 – Dia Mundial da Consumidora
- 21/03 – Dia Internacional contra a Discriminação Racial
- 25/03 – Dia Nacional da Oficial de Justiça

ABRIL

- 02/04 – Dia da protagonista
- 07/04 – Dia da corretora e do jornalista
- 12/04 – Dia da Obstetra
- 15/04 – Dia mundial da desenhista
- 25/04 – Dia do latino-americano e da mulher negra
- 27/04 – Dia nacional da trabalhadora doméstica
- 28/04 – Dia da sogra
- 30/04 – Dia nacional da Mulher



Mitos

1. AS PRIMEIRAS PRISÕES FEMININAS

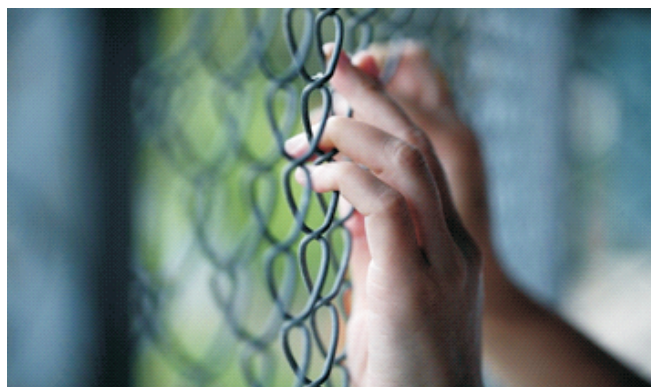


Prisões de mulheres fazem parte de um conceito relativamente novo na História mundial. No passado, as poucas mulheres criminosas que eram presas ficavam geralmente alojadas em uma parte separada da ala masculina de prisioneiros.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a primeira instalação exclusiva para mulheres foi construída em 1869, no estado de Indiana, mas recebeu as primeiras prisioneiras apenas quatro anos depois. Já a primeira prisão federal feminina só passou a funcionar em

1927, no estado da Virgínia Ocidental. No Brasil, somente em 1940 as primeiras medidas efetivas para acomodar mulheres criminosas foram tomadas pelo Estado. Segundo um estudo do historiador Paulo Roberto da Silva Bastos, publicado no site *Âmbito Jurídico*, o Código de Processo Penal daquele ano determinou que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”. Com isso, em 1941, foi criado em São Paulo o Presídio de Mulheres, junto ao Complexo do Carandiru, e que alguns anos depois se tornou a Penitenciária Feminina da Capital. No ano seguinte, foi criada a Penitenciária das Mulheres no Rio de Janeiro.

2. O AUMENTO DA TAXA DE PRISIONEIRAS



A taxa de encarceramento nos Estados Unidos é maior do que em qualquer outro país do mundo, incluindo regimes questionáveis como os da Rússia e da China. Mas mesmo entre esses números astronômicos, o mais rápido crescimento da população de presos nos Estados Unidos é de mulheres.

Como vimos anteriormente, as prisões das mulheres nem sequer existiam há dois séculos, mas hoje, existem mais de um milhão de mulheres no sistema carcerário norte-americano. Para ter uma ideia, entre 1980 e 2006, a população de mulheres nas prisões dos Estados Unidos subiu 800%!

O que é curioso é que a maioria das mulheres atrás das grades foi condenada por crimes não violentos, como posse de drogas ou

prostituição. Porém, aquelas que foram condenadas por ocorrências mais graves tiveram, em muitos dos casos, uma motivação passional ou de violência em seus crimes. Por exemplo, cerca de 90% das condenadas por assassinato de homens foram abusadas ou sofreram anos de violência pela própria vítima (muitas vezes marido, namorado ou outro parente próximo).

3. PARTOS NA PRISÃO



Ninguém merece mais cuidado do que uma mulher em trabalho de parto, mas as mães encarceradas são antes de tudo prisioneiras. Em 30 estados dos Estados Unidos, elas podem até serem algemadas para dar à luz, uma medida que foi condenada por várias organizações de saúde.

A Anistia Internacional chamou a prática de violação dos direitos humanos, pois, algemar uma mulher durante o trabalho de parto pode levar a uma série de problemas para a mãe, para a criança e até para o médico. Alguns estados norte-americanos oferecem programas que permitem que as mães cuidem de seus bebês atrás das grades. Esses programas podem se estender de um mês a três anos e têm mostrado bons resultados.

Segundo um artigo do site jurídico JUS, o terceiro e último parágrafo do artigo 14 da Lei de Execução Penal do Brasil dispõe que “será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido”.

De acordo com o mesmo artigo citado acima, as rotinas penitenciárias são variadas em se tratando do tempo de permanência máximo de crianças em suas instituições, mas o período inicial do pós-parto e de aleitamento é essencial.

4. NO CORREDOR DA MORTE



Nos últimos 200 anos, a única mulher condenada à morte por um crime menos grave do que o assassinato foi Ethel Rosenberg. Ela e o marido foram condenados por traição a uma rede de espionagem, fornecendo os segredos da bomba atômica para a União Soviética.

Eles foram executados por cadeira elétrica no dia 19 de junho de 1953. Mas talvez a prisioneira mais famosa no corredor da morte feminino tenha sido Aileen Wuornos, uma prostituta da Flórida que matou sete homens entre 30 de novembro de 1989 a 19 de novembro de 1990. Ela passou 10 anos no corredor da morte antes de ser executada por injeção letal em 9 de outubro de 2002. Seu último pedido de refeição foi uma xícara de café puro.

5. CUIDADOS DE SAÚDE



Apesar de serem garantidos pela constituição e pelas leis penais, os direitos pela saúde da mulher nas penitenciárias brasileiras não são cumpridos adequadamente.

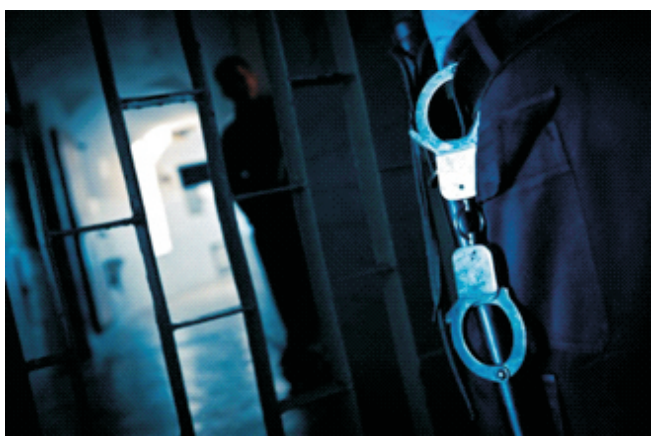
Os atendimentos ginecológicos de rotina e as mamografias são muitas vezes indisponíveis

nesses locais, o que significa que as mulheres presas frequentemente sucumbem a doenças como o câncer do colo do útero, que pode ser curado com sucesso se detectado precocemente pelo exame de Papanicolau em seu primeiro estágio.

Há também uma incidência muito maior de problemas de abuso de substâncias e doenças transmissíveis como a AIDS e hepatite C entre mulheres na prisão do que nos homens.

As mulheres também são mais suscetíveis a uma série de condições crônicas, como varizes, prisão de ventre, anemia, infecções do trato urinário e enxaquecas. Infelizmente, isso tudo acontece em muitas outras prisões do mundo, não sendo exclusivo das penitenciárias brasileiras.

6. VIOLÊNCIA POR PARTE DOS GUARDAS



Em um mundo perfeito, os guardas e pessoal de apoio nas prisões femininas seriam todos do sexo feminino. Enquanto isso não acontece, dificilmente terminarão todos os abusos. Infelizmente, cerca de 40% dos guardas em prisões femininas norte-americanas são do sexo masculino. Em alguns estados, esse número sobe ainda mais. Isso significa que abusos como espancamentos e estupro são assustadoramente comuns.

Uma investigação de uma prisão do estado do Alabama indicou que mais de um terço de seus funcionários têm relações sexuais com as presas, muitas vezes em troca de produtos básicos, como cigarros e produtos de higiene pessoal. No Brasil, o quadro também não é muito diferente.

Fonte: site megacurioso.com

DENUNCIE!



EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM

27ª Edição - Março/Abril de 2020

Fábio Rogério Rombi da Silva
Defensor Público-Geral do Estado.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

Valdirene Gaetani Faria
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Thais Dominato Silva Teixeira
Coordenadora do Núcleo Institucional
de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Colaboradores desta edição:

Thais Dominato Silva Teixeira

Coordenadora do NUDEM e Defensora Pública de Defesa da Mulher

Amélia Luna

Assessora do NUDEM

Diagramação: Moema Urquiza | Assessoria ESDP

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher NUDEM

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro

79002-440 - Campo Grande-MS

Email: nudem@defensoria.ms.def.br

Fone: (67) 3313-5801

Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro

79002-440 - Campo Grande-MS

Fone: (67) 3313-5800

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira

Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá

Campo Grande-MS

Fone: (67) 3304-7589